



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

PROJETO DE LEI N. 049/2025

Data: 12 de Dezembro de 2025

Súmula: Autoriza premiação aos contribuintes que recolherem à vista o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) relativo ao exercício corrente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, aprova, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente, sorteio de prêmios a título de incentivo ao recolhimento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício correspondente.

§ 1º A premiação e o valor de que trata esta Lei serão definidos em regulamento próprio do Executivo Municipal.

§ 2º Estarão habilitados a participar do sorteio os contribuintes que estiverem com o IPTU referente ao respectivo exercício totalmente quitado até a data de vencimento da cota única.

§ 3º Na hipótese de ser sorteado contribuinte proprietário de imóvel alugado, cuja responsabilidade contratual pelo pagamento do IPTU seja do inquilino, será deste último o direito à premiação, observado o disposto no § 2º.

Art. 2º Ficam expressamente proibidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

I – o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito;

II – os Vereadores da Câmara Municipal de Kaloré;

III – os Secretários Municipais e o Procurador-Geral;

IV – os servidores ocupantes de cargo em comissão da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Kaloré;

V – os contribuintes que gozem de isenção total do pagamento do IPTU;

VI – os servidores lotados nos setores responsáveis pela arrecadação do IPTU e aqueles que integrarem a comissão encarregada do sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Art. 3º A data e o horário do sorteio dos prêmios serão estabelecidos por regulamento do Executivo Municipal, com divulgação na imprensa local.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ou outra que vier a substituí-la na lei orçamentária anual.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo a partir da data de sua publicação.

Art. 6º O sorteio dos prêmios de que trata esta Lei será acompanhado por comissão paritária, que ao final apresentará relatório circunstanciado sobre a premiação, a forma de sorteio ou critério de escolha e a relação dos contemplados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL